



GABINETE DO PREFEITO

Lei N-732/2018

Caaporã em 17 de Abril 2018.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ, DEFINE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E ATRIBUIÇÕES COM O PROPÓSITO DE IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES DA LEI Nº 8.080/90, LEI 8.142/90, LEI COMPLEMENTAR 141/12, RESOLUÇÃO Nº 453/12CNS, RESOLUÇÃO Nº 554/17CNS E CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90, Lei Complementar nº 141/12 e Resolução nº453/12 e Resolução 554/17/CNS, o Conselho Municipal de Saúde de Caaporã – CMS/CAAP, é o órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Caaporã, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, se realizará a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Caaporã, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Constitucional de Caaporã, convocar a Conferência de Saúde do Município que será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo extraordinariamente ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido conselho.

Monteiro



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Caaporã observará no exercício de suas atribuições básicas e prioritária:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 4º. O conselho Municipal de Saúde de Caaporã poderá promover, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação da comunidade na criação de Conselhos Distritais e Locais de saúde, visando prioritariamente, a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no Município.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Caaporã, terá a seguinte constituição:

- I** – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II** – prestadores de serviços de saúde conveniados do Sistema Único Saúde-SUS;
- III** – trabalhadores da Saúde
- IV** – representantes do governo municipal.

Art. 6º O CMS/CAAP terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião Plenária após a posse dos conselheiros, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

§1º- A Mesa Diretora deste artigo será composta de 02(dois) representantes do segmento dos usuários, 01(um) do segmento dos trabalhadores e 01(um) do governo municipal, distribuídos em:

- a)** - Presidente do Conselho;
- b)** - Vice-Presidente;
- c)** - 1º Secretário;
- d)** - 2º Secretário.

§2º- As decisões da Mesa Diretora em *ad referendum* sobre o Sistema Único de Saúde terão que ser referendadas pela plenária na primeira reunião ordinária;

Assinatura



CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CMS/CAAP terá a sua composição de forma paritária e quadripartite, escolhida por voto direto em eleição especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Só participará das eleições a entidade que comprovar ter no mínimo 03 (três) anos de existência e efetiva atuação no segmento da sua representação;

§ 2º - O CMS/CAAP poderá promover excepcionalmente a recondução total ou parcial das suas representações desde que aprovada pelo pleno deste Conselho;

§ 3º - Em caso de eleição ou recondução o CMS/CAAP poderá promover a renovação de 1/4 das representações de usuários e trabalhadores;

§ 4º - O CMS/CAAP poderá promover excepcionalmente a prorrogação do mandato por tempo determinado mediante aprovação do pleno.

Art. 8º O CMS/CAAP será integrado por 08 (oito) conselheiros, sendo:

I - 02 (dois) representantes, preferencialmente, sendo 01(um) de prestadores de serviços de saúde, conveniados do SUS e 01(um) do governo municipal, escolhidos pelas entidades representativas;

II - 02 (dois) representantes de trabalhadores da saúde escolhidos pelas entidades representativas do setor de saúde, devendo os representantes titulares e suplentes serem indicados por escrito, acompanhado da documentação comprobatória da entidade a que pertence, observado o disposto no artigo 7º § 1º;

III - 04 (quatro) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS através de eleição em fórum próprio e ampliado, com envio da Ata contendo assinatura de todos os presentes no evento, acompanhado de documentação comprobatória da existência da entidade, observado o disposto no Art.7º § 1º desta Lei e normas eleitorais, podendo ser:

- a) - Associações de Portadores de Patologias;
- b) - Associações de Produtores Rurais e Urbanos do Município;
- c) - Entidades Representativas dos Direitos da Pessoa Idosa e de Aposentados,
- e) - Associações de Moradores do Município;
- f) - Entidades Ambientalistas do Município;
- g) - Movimentos Sociais Organizados em Saúde;
- h) - Sindicatos Rurais do Município;
- i) - Organizações Religiosas do Município;

§ 1º - Para cada membro titular será eleito um suplente;

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária para compor a mesa diretora do Conselho conforme expresso no artigo 6º;

§ 3º - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas nesta Lei;

Assinatura



§ 4º- A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração ou quaisquer outras vantagens pelo exercício das suas funções, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo financeiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS/CAAP;

§ 5º -O(a) conselheiro(a) que comprovadamente necessite de apoio material e ou financeiro, a Secretaria Municipal de Saúde de Caaporã disponibilizará os meios necessários para participar de eventos e cumprir as suas funções de que trata o artigo 10º desta Lei;

§ 6º- A ocupação de cargo ou função de confiança na esfera municipal ensejará automaticamente a declaração de impedimento do membro, titular ou suplente, representante de Usuário ou Trabalhador do CMS/CAAP, conforme Resoluções 453/12 e 554/17/CNS;

§ 7º- As vagas de governo e trabalhador é de ocupação exclusiva do setor da saúde, cabendo às entidades representativas de trabalhador, proceder a indicação e substituição da sua representação no conselho de acordo com o § 6º deste artigo,

§ 8º- O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Caaporã.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Saúde de Caaporã, compete:

I – Organizar e implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade civil organizada na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

II – Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS/CAAP;

III– Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovada pelas Conferências de Saúde;

IV– Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V– Participar da elaboração dos planos de saúde, sugerir diretrizes, aprovar as revisões periódicas conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente, mulheres e outros;

VII – Estabelecer em consonância com o Gestor Municipal, diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal, às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade conforme o princípio da equidade;

VIII – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde;

Assinatura



IX – Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90.

X – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XI – Acompanhar e fiscalizar a movimentação de recursos de saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios do Município.

XII – Analisar e discutir os relatórios trimestrais e de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, conforme Lei Complementar Nº 141/12, Art. 36º e Art. 41º repassadas no tempo hábil aos conselheiros acompanhados do devido assessoramento;

XIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias.

XV – Aprovar regimento interno, resoluções, recomendações, definir estrutura organizacional, criar comissões, convocar eleições, aprovar as normas de funcionamento das Conferências de Saúde e propor a sua convocação a cada 04 (quatro) anos, em ano não eleitoral, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 8.142/90.

XVI – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XVII – Propor ações de educação em saúde e capacitação de conselheiros para o desempenho de suas funções;

XVIII – Promover e apoiar a política de educação permanente para o controle social e divulgar as funções e competências do CMS/CAAP, seus trabalhos e deliberações incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões por todos os meios de comunicação;

XIX – Acompanhar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10º. O CMS/CAAP exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária e ou Mesa Diretora que instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações permanentes ou transitórias.

§ 1º - Os grupos de trabalho(GT) poderão contar com integrantes não conselheiros;

Franco



§ 2º - Os conselheiros não poderão participar de mais de duas comissões permanentes;

§ 3º - Os conselheiros poderão participar de cursos, oficinas e demais atividades de educação permanente;

Art. 11º. O CMS/CAAP funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas forem necessárias, sendo convocadas, em ambos os casos, pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros titulares, observado o disposto na resolução nº 453/12 do CNS;

III - O CMS/CAAP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais e urgentes, quando houver, obedecendo o prazo regimental para sua convocação;

IV - Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto na Plenária;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em RESOLUÇÃO, RECOMENDAÇÃO e MOÇÃO conforme a matéria em apreciação;

VII - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do conselho, conforme regulamentado no seu regimento interno;

VIII - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no regimento interno;

IX - As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde, em um prazo de 30(trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte; e

X - As reuniões plenárias serão abertas ao público.

Art. 12º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 1º - Os conselheiros poderão ser reconduzidos por mais um (01) mandato de igual duração, conforme norma eleitoral e a critério das respectivas entidades;

§ 2º - A entidade poderá substituir o seu representante por descumprimento do Regimento interno ou por motivos de interesse da sua representação mediante justificativa escrita e consubstanciada;

§ 3º - Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01(um) ano, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

§ 4º - 02 (dois) meses antes do término do mandato de cada conselheiro, a Secretaria Executiva do CMS/CAAP encaminhará às entidades, ofício solicitando a indicação do seu representante, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento do mesmo, para participar dos processos eleitorais ou substituição, nas formas previstas nesta Lei.

§ 5º - Em caso de perda de mandato a entidade terá 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para substituir a sua representação sob pena de substituição da entidade.

Emouéio



Art. 13º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS/CAAP poderá recorrer a pessoas ou entidades, colaboradores mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS/CAAP, as instituições formadoras de profissionais e as entidades representativas de trabalhadores e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – Poderão ser contratadas ou convidadas pessoas ou instituições de notória especialização técnica na área jurídica, contábil e educação para assessorar o Conselho em assuntos específicos; e

III- O Conselho poderá criar comissões intersetoriais entre instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 14º. As eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será definida nas normas e procedimentos eleitoral observado o dispositivo desta lei

Art. 15º. O CMS/CAAP contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) nomeado(a) pelo Prefeito do Município, subordinado ao Plenário e presidente do Conselho, respectivamente com função definida conforme artigo 16º e Regimento Interno

§ 1º- CMS/CAAP definirá a estrutura e dimensão da Secretaria Executiva que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Caaporã,

§ 2º- Os(as) funcionários(as) designados(as) para o apoio técnico administrativo junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados à Secretaria de Saúde do município de Caaporã.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 16º - A Secretária Executiva compete:

I - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 10(dez) dias de antecedência das reuniões conforme a necessidade,

II - organizar as frequências das reuniões;

III - Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade, bem como atribuições inerentes a função;

V - preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;

Assentado



VI -acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

VII -acompanhar as reuniões ordinárias extraordinárias e das comissões permanentes e intersetoriais;

IX - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretária executiva;

X - contribuir e participar de projetos na área de controle social.

XI - Acompanhar a instalar as Comissões Técnicas e Intersetoriais;

XII- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários no desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do Conselho;

XIII- Despachar com o Presidente, os assuntos pertinentes ao Conselho;

XV- Articular-se com os Coordenadores das Comissões para o fiel desempenho de suas funções, bem como, promover medidas de ordem administrativas necessárias para o cumprimento de suas deliberações;

XVI - Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

XVII - Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva, para conhecimento da Plenária;

XVIII - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária;

XX-Enviar convocação das reuniões plenárias de suas Comissões;

XXI -Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões;

XXII- Participar do GI/PID como membro efetivo do CMS/CAAP;

XXIII- Executar tarefas relacionadas a alimentação dos sistemas SIACS e SARGSUS;

XXIV -Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caaporã inerentes ao funcionamento do CMS/CAA.

Art. 17º – A (o) Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a):

I - substituir a Secretária titular quando necessário;

II – Auxiliar na implementação das deliberações do Conselho;

III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

Assinatura



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

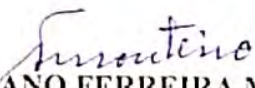
Art. 18º. O Conselho Municipal de Caaporã terá autonomia administrativa e financeira com dotação orçamentária exclusiva gerenciada pelo próprio conselho conforme plano de aplicação aprovado pelo pleno.

§ Único – O processo de licitação, empenho e liquidação das despesas de que trata este artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Caaporã, mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19º. Será de atribuição do Conselho municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de noventa dias, da publicação desta lei.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE CAAPORÃ, EM 17 DE ABRIL 2018.


CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional